

Of.Circulado n.º: 30105 2008-09-08
Processo:
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004407
Sua Ref.ª:
Técnico:
Cod. Assunto: T120A
Origem: 40/10

Exmos. Senhores
Subdirectores-Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão
Coordenador do CAT

Assunto: IVA - MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO

Tendo merecido concordância, por despacho de 29.07.2008, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Despacho SEAF n.º 798/2008), comunica-se o seguinte:

1. Face ao disposto na alínea a) da verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são tributados à taxa de 5% “os medicamentos, especialidades farmacêuticas e outros produtos farmacêuticos destinados exclusivamente a fins terapêuticos e profilácticos”, não se estabelecendo qualquer distinção consoante se trate de medicamentos para uso exclusivo em medicina humana, para uso exclusivo em medicina veterinária ou para uso comum a ambos os fins.
2. De harmonia com o direito comunitário, a possibilidade de aplicação de uma taxa reduzida de IVA, conferida pelo ponto 3) do anexo III da Directiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006 (Directiva do IVA), também abrange os medicamentos de âmbito exclusivamente veterinário.
3. Assim, consideram-se abrangidas pela alínea a) da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, as transmissões de medicamentos para uso exclusivo em medicina humana, os medicamentos para uso exclusivo em medicina veterinária, bem como os medicamentos para uso comum aos dois fins, não sendo, no entanto, abrangidos outros produtos para uso humano ou animal não inseridos no conceito de “medicamentos, especialidades farmacêuticas e outros produtos farmacêuticos destinados exclusivamente a fins terapêuticos e profilácticos”.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral dos Impostos



(José A. de Azevedo Pereira)